



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2014

III
Série

Número 17

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Despacho conjunto n.º 4/2014

Homologação dos preços máximos de venda ao público dos combustíveis.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho conjunto n.º 5/2014

Renova o mandato como fiscal único do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, para o mandato de 2014-2018, da sociedade de revisores oficiais de contas “Carlos Ferreira & José Ramalhete, SROC, Lda.”.

Despacho conjunto n.º 6/2014

Designa como fiscal único efetivo da empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, para o triénio 2013-2015, com início em 1 de janeiro de 2013, a sociedade de revisores oficiais de contas “UHY & Associados, SROC, Lda.”.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Despacho n.º 11/2014

Regulamenta a constituição, renovação e consolidação de situações de mobilidade interna, nos órgãos e serviços da administração direta e indireta da Região.

Despacho n.º 12/2014

Nomeia o licenciado Rui Manuel Teixeira Gonçalves em regime de substituição, no cargo de Diretor Regional da Direção Regional do Tesouro.

Despacho n.º 13/2014

Nomeia o licenciado Ricardo José Gouveia Rodrigues em regime de substituição, no cargo de Diretor Regional da Direção Regional de Orçamento e Contabilidade.

Despacho n.º 14/2014

Nomeia o licenciado João Manuel da Silva Borges Machado em regime de substituição, no cargo de Diretor Regional da Direção Regional dos Assuntos Fiscais.

Despacho n.º 15/2014

Nomeia o licenciado em Direito Fernando dos Prazeres Joaquim Peres, Técnico Superior da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, em regime de substituição, no cargo de Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Gestão Financeira e de Bens Móveis da Direção Regional do Património.

SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES

Aviso n.º 15/2014

Renova a comissão de serviço da licenciada MARIA DA PAZ CLODE FIGUEIRA DA SILVA FREITAS, no cargo de Chefe de Divisão de Gestão Financeira da Direção de Serviços de Apoio à Gestão.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS****Despacho conjunto n.º 4/2014**

Nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 99-A/2008, de 31 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 40/2010, de 28 de junho e 19-A/2013, de 12 de março, são homologados para vigorar na Região Autónoma da Madeira, a partir 0 horas do dia 27 de janeiro de 2014 os seguintes preços máximos de venda ao público:

Gasolina super sem chumbo IO 95.....€ 1,633 por litro
Gasóleo Rodoviário.....€ 1,347 por litro
Gasóleo colorido e marcado€ 0,941 por litro

Assinado em 24 de janeiro de 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E
FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS****Despacho conjunto n.º 5/2014**

Considerando que, nos termos da alínea b) do artigo 5.º e do artigo 9.º da orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 novembro, o fiscal único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, regularidade e boa gestão financeira e patrimonial daquele Instituto;

Considerando que, de acordo com os artigos 26.º e 27.º da Lei 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, o fiscal único é designado de entre os auditores registados na Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) ou, quando tal não se mostrar adequado, de entre os revisores oficiais de contas inscritos na respetiva lista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas;

Considerando que, de acordo com o estatuído no artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 janeiro, na sua redação atual, e no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, a designação do fiscal único é efetuada por despacho conjunto dos Secretários Regionais responsáveis pela área das finanças e da tutela, para um mandato com duração de cinco anos, renovável uma única vez nos termos da lei;

Considerando que, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, é um instituto público de regime especial, e que através do Despacho Conjunto n.º 65/2013, de 16 de agosto, publicado no JORAM, II Série, N.º 173, a 17 de novembro de 2013, aquele Instituto foi classificado no Grupo B;

Considerando que, através do Despacho Conjunto de Suas Excelências os Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, de 18 de março de 2011, publicado no Jornal Oficial, II Série, N.º 192, de 13 de outubro de 2011, a sociedade de revisores oficiais de contas “Carlos Ferreira & José Ramalhete Lda.”, SROC n.º 195, foi designada para o triénio 2011-2013 como fiscal único do Centro de Segurança Social da Madeira atual Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e que de harmonia com o previsto no artigo 2.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM, sucede em todas as atribuições, direitos, obrigações e posição jurídica e processual daquela entidade;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º de Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, no Despacho n.º 12924/2012, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 191, de 2 de outubro de 2012, e no Despacho Conjunto n.º 65/2013, de 16 de agosto, publicado no JORAM, II Série, n.º 173, a 17 de setembro de 2013, determina-se o seguinte:

- 1 - Renovar o mandato como fiscal único do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, para o mandato de 2014-2018, da sociedade de revisores oficiais de contas “Carlos Ferreira & José Ramalhete Lda.”, SROC inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com n.º 195, com sede à Rua do Índico, Edifício Altis 3.º S, Cerro de Alagoa, Albufeira, com o NIF 507193859, legalmente representada por Carlos Manuel Moreira Ferreira, casado, residente na Villa Jasmim, Praceta do Quebra Mar, Praia da Galé, Albufeira, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com n.º 1001.
- 2 - O presente mandato tem a duração de cinco anos.
- 3 - É fixada ao fiscal único do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, a remuneração mensal ilíquida de 19% do montante fixado para o vencimento base mensal ilíquido do presidente do conselho diretivo, incluindo as reduções remuneratórias que as tomem por objeto.
- 4 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da respetiva publicação.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, no Funchal, aos 30 dias do mês de dezembro de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

Despacho conjunto n.º 6/2014

Considerando que, o artigo 12.º dos Estatutos da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, aprovados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, foi alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2013/M, de 29 de julho.

Considerando que, em conformidade com o n.º 5 do artigo 12.º supracitado, a remuneração do fiscal único passa a ser fixada por despacho conjunto dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais.

Considerando que, através da Resolução do Conselho de Governo n.º 1102/2012, de 20 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 175, a 28 de dezembro, foi designado como fiscal único efetivo da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, abreviadamente

designada por IHM, EPERAM, para o triénio 2013-2015, com início em 1 de janeiro de 2013, a sociedade de revisores oficiais de contas “UHY & Associados, SROC, Lda.”, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 164, com sede no Caminho do Olival, n.º 38, na freguesia de São Roque, concelho do Funchal, com o NIPC 504 629 603, representada pelo Dr. António Francisco Barbosa dos Santos, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 830.

Assim, ao abrigo do estabelecido no n.º 5 do artigo 12.º dos Estatutos da IHM, EPERAM, aprovados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional 26/2013/M, de 29 de julho, determina-se o seguinte:

- 1 - Pelos serviços a prestar à IHM, EPERAM na qualidade de fiscal único efetivo, a sociedade de revisores oficiais de contas “UHY & Associados, SROC, Lda.”, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 164, com sede no Caminho do Olival, n.º 38, na cidade do Funchal, representada pelo Dr. António Francisco Barbosa dos Santos, revisor oficial de contas n.º 830, no triénio 2013-2015, com início em 1 de janeiro de 2013, é remunerada de acordo com o disposto nos artigos 59.º e 60.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 224/2008, de 20 de novembro, fixando-se os honorários mensais líquidos no valor de 22,5% do vencimento base mensal líquido do Presidente do Conselho de Administração da IHM, EPERAM determinado nos termos da Resolução n.º 677/2012, de 2 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 107, a 10 de agosto, e do Despacho Conjunto n.º 28/2013, de 17 de abril, dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, acrescidos do IVA, calculado à taxa legal em vigor.
- 2 - A remuneração fixada ao abrigo do disposto no número anterior tem em conta as reduções remuneratórias decorrentes do artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que determinou a manutenção da redução remuneratória prevista no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantida em vigor pelo artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2013/M, 6 de agosto.
- 3 - É dispensada a prestação de caução por parte do fiscal único efetivo.
- 4 - O presente despacho tem efeitos reportados ao dia 1 de janeiro de 2013.
- 5 - Fica em anexo ao presente despacho a minuta do contrato de prestação de serviços a celebrar entre a IHM, EPERAM e o fiscal único efetivo.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, no Funchal, aos 20 dias do mês de dezembro de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Despacho n.º 11/2014

O Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014, à semelhança de anos anteriores, estabelece uma série de medidas de contenção e controlo da despesa pública no âmbito dos recursos humanos, que têm em vista prosseguir a política vigente na administração pública regional de racionalização de recursos existentes, bem como salvaguardar o cumprimento dos compromissos assumidos pela Região no Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira (PAEF-RAM).

Nestes sentido, o artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013, de 31 de dezembro, faz depender, durante o ano de 2014, de parecer prévio favorável do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a realização de determinados atos ou procedimentos, designadamente a constituição e renovação de situações de mobilidade, em qualquer uma das suas modalidades e a consolidação de mobilidade interna, nos termos a regulamentar por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças.

Importa, pois, definir os termos do parecer prévio favorável do Secretário Regional do Plano e Finanças e os procedimentos a observar pelos serviços da administração pública regional na formalização do pedido do mesmo.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013, de 31 de dezembro, determino o seguinte:

1. O presente despacho regulamenta a constituição, renovação e consolidação de situações de mobilidade interna, nos órgãos e serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira, a que se refere a alínea g) do n.º 1 do artigo 45.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014, e define os procedimentos a adotar pelos serviços da administração pública regional na formalização do pedido de parecer prévio.
2. Não estão abrangidas pelo âmbito de aplicação das alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013, de 31 de dezembro, as mobilidades de trabalhadores para serviço ou entidades que não pertencem à administração regional autónoma da Madeira, salvo nos casos em que o encargo com a remuneração continue a ser da responsabilidade da Administração Regional.
3. Dependem de parecer prévio favorável do Secretário Regional do Plano e Finanças:
 - a) A constituição de mobilidade interna na categoria;
 - b) A constituição de mobilidade intercarreiras ou categorias;
 - c) A renovação ou prorrogação das mobilidades referidas nas alíneas anteriores;
 - d) A consolidação de mobilidade referida na alínea a).
4. É concedido parecer genérico favorável à constituição, renovação e consolidação de mobilidade interna na categoria prevista na alínea a) do número anterior, desde que:

- a) O trabalhador detenha uma relação jurídica de emprego público constituída com um órgão ou serviço da administração pública regional;
- b) A mobilidade não gere um aumento do número de efetivos na administração pública;
- c) As funções a exercer no serviço do destino estejam compreendidas no conteúdo funcional da carreira ou categoria do respetivo trabalhador;
- d) A mobilidade corresponda a uma efetiva necessidade do serviço do destino e não determine uma carência de recursos no serviço de origem;
- e) O encargo com a remuneração seja suportado pelo serviço do destino, nos casos em que a mobilidade seja constituída entre um serviço e serviço com a natureza de estabelecimento de ensino público.
- 4.1. O ato ou acordo que concretiza a situação de mobilidade referida no número anterior deve especificar a verificação dos requisitos previstos naquele normativo.
5. O pedido de parecer favorável a que se refere o número 3, é apresentado na Secretaria Regional do Plano e Finanças pelo órgão ou serviço através do respetivo Departamento Regional, e nele deve constar:
- a) O tipo e modalidade de mobilidade, categoria e remuneração do trabalhador;
- b) Motivos ou razões que determinam a necessidade do pedido do serviço do destino e bem assim necessidade de recorrer ao instrumento de mobilidade interna;
- c) Número de trabalhadores com a mesma carreira/categoria na área de atividade ou especialização existentes no serviço do destino;
- d) Demonstração de que a mobilidade não compromete o plano previsionial de redução de trabalhadores do serviço do destino, nas situações em que a mesma gere um aumento de efetivos na administração pública regional ou, quando o referido plano não preveja uma redução de trabalhadores, de pelo menos 2%, a imprescindibilidade da mobilidade para o regular funcionamento do serviço;
- e) Existência de cabimento orçamental;
- 5.1. Quando se trate de situações de consolidação de mobilidade, o pedido de parecer prévio deve conter, para além da informação prevista do número anterior, as seguintes informações:
- a) Número de trabalhadores do serviço do destino com categoria/área de atividade ou especialização do trabalhador em situação de mobilidade;
- b) Demonstração que o posto de trabalho a ocupar está previsto no mapa de pessoal do respetivo serviço do destino.
6. O pedido de parecer prévio é formalizado através do preenchimento do modelo anexo ao presente despacho disponibilizado na internet no seguinte endereço: "<http://srpf.gov-madeira.pt>" em Instrumentos de Gestão e Recursos Humanos e é acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Declaração de Cabimento Orçamental;
- b) Mapa de pessoal do serviço do destino nas situações de consolidação de mobilidade interna.
7. O disposto nos n.ºs 5 e 6 do presente despacho é aplicável aos pedidos de parecer favorável à cedência de interesse público prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013, de 31 de dezembro.
8. O presente Despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2014.
- Secretaria Regional do Plano e Finanças, 20 de janeiro de 2014.
- O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês
- Despacho n.º 12/2014**
- Considerando que, com a Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que altera a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente da administração pública central, regional e local, os cargos de direção superior passam a ser providos através de procedimento concursal;
- Considerando que, enquanto não se encontrarem reunidas as condições legais para provimento dos respetivos cargos através de procedimento concursal, nomeadamente a adaptação da referida lei à Região Autónoma da Madeira e constituição da comissão de recrutamento e seleção para a administração pública regional, a nomeação de dirigentes de grau superior deve ser feita em regime de substituição, a qual, a título transitório e excepcionalmente, pode ser prorrogada até 31 de dezembro de 2015.00
- Ao abrigo do n.º 1 artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho, e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64/2011 de 22 de dezembro, e das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 64.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, determino:
- 1 - Nomear, o licenciado Rui Manuel Teixeira Gonçalves em regime de substituição, no cargo de Diretor Regional, da Direção Regional do Tesouro.
- 2 - A presente nomeação produz efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2014.
- A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 02, Código 01.01.03.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 21 de janeiro de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Despacho n.º 13/2014

Considerando que, com a Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que altera a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente da administração pública central, regional e local, os cargos de direção superior passam a ser providos através de procedimento concursal;

Considerando que, enquanto não se encontrarem reunidas as condições legais para provimento dos respetivos cargos através de procedimento concursal, nomeadamente a adaptação da referida lei à Região Autónoma da Madeira e constituição da comissão de recrutamento e seleção para a administração pública regional, a nomeação de dirigentes de grau superior deve ser feita em regime de substituição, a qual, a título transitório e excecionalmente, pode ser prorrogada até 31 de dezembro de 2015.

Ao abrigo do n.º 1 artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho, e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64/2011 de 22 de dezembro, e das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 64.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, determino:

- 1 - Nomear, o licenciado Ricardo José Gouveia Rodrigues em regime de substituição, no cargo de Diretor Regional, da Direção Regional de Orçamento e Contabilidade.
- 2 - A presente nomeação produz efeitos a partir de 11 de fevereiro de 2014.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Código 01.01.03.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 21 de janeiro de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Despacho n.º 14/2014

Considerando que, com a Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que altera a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente da administração pública central, regional e local, os cargos de direção superior passam a ser providos através de procedimento concursal;

Considerando que, enquanto não se encontrarem reunidas as condições legais para provimento dos respetivos cargos através de procedimento concursal, nomeadamente a adaptação da referida lei à Região Autónoma da Madeira e constituição da comissão de recrutamento e seleção para a administração pública regional, a nomeação de dirigentes de grau superior deve ser feita em regime de substituição, a

qual, a título transitório e excecionalmente, pode ser prorrogada até 31 de dezembro de 2015.

Ao abrigo do n.º 1 artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho, e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64/2011 de 22 de dezembro, e das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 64.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, determino:

- 1 - Nomear, o licenciado João Manuel da Silva Borges Machado em regime de substituição, no cargo de Diretor Regional, da Direção Regional dos Assuntos Fiscais.
- 2 - A presente nomeação produz efeitos a partir de 11 de fevereiro de 2014.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 05, Código 01.01.03.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 21 de janeiro de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Despacho n.º 15/2014

Considerando que a Portaria n.º 122-A/2013, de 27 de dezembro, aprova a estrutura nuclear da Direção Regional do Património;

Considerando que o referido diploma procedeu a uma profunda reestruturação da organização interna da Direção Regional do Património, através da criação de uma nova estrutura nuclear e flexível, revogando a Portaria n.º 112/2012, de 17 de agosto, alterada pela Portaria n.º 14/2013, de 28 de fevereiro;

Considerando que no âmbito da reestruturação interna foi criada a nova unidade orgânica nuclear, Direção de Serviços de Gestão Financeira e de Bens Móveis;

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da referida Portaria, aquela Direção de Serviços é dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau;

Considerando que até provimento daquele cargo de direção, torna-se necessário assegurar o funcionamento deste novo serviço;

Considerando que o licenciado Fernando dos Prazeres Joaquim Peres, licenciado em Direito, técnico superior da Secretaria Regional do Ambiente, para além de reunir os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo de Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Gestão Financeira e de Bens Móveis da Direção Regional do Património, possui, em virtude das suas competências, experiência, qualificação e formação profissional, o perfil indicado para assegurar o exercício das funções inerentes ao mesmo, até que este seja provido através de procedimento concursal.

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho, e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada

pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64/2011, de 22 de dezembro, determino:

- 1 - Nomear o licenciado em Direito Fernando dos Prazeres Joaquim Peres, Técnico Superior da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, em regime de substituição, no cargo de Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Gestão Financeira e de Bens Móveis da Direção Regional do Património.
- 2 - O presente despacho produz efeitos por urgente conveniência de serviço, a partir de 8 de janeiro de 2014.

Esta despesa tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 03, Classificação Económica 01.01.03.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 20 de janeiro de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

**SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA,
TURISMO E TRANSPORTES**

Aviso n.º 15/2014

Por despacho de Sua Excelência a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes, datado de 2014-01-06, foi renovada a comissão de serviço da licenciada MARIA DA PAZ CLODE FIGUEIRA DA SILVA FREITAS, no cargo de Chefe de Divisão de Gestão Financeira, da Direção de Serviços de Apoio à Gestão, com efeitos a partir de 2014-04-01, inclusive.

Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes, 20 de janeiro de 2014.

A CHEFE DE GABINETE, Raquel França

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €2,44 (IVA incluído)